



DOI: 10.18605/2175-7275/cereus.v7n3p2-17

## O PANÓPTICO E OS SISTEMAS DE AVALIAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR

ALMEIDA, Gustavo Tomaz de<sup>1</sup>  
RIBEIRO, Luiz Paulo<sup>2</sup>  
ITUASSU, Cristiana Trindade<sup>3</sup>

### RESUMO

Este trabalho tem como objetivo fazer alguns contrapontos sobre a incompatibilidade dos atuais sistemas de avaliação do ensino superior frente os preceitos das Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Para tanto utiliza-se o conceito de panóptico abordado na obra de Foucault, em *Vigiar e Punir*, como metáfora para ilustrar a função de sentinela da Secretaria de Educação Superior (SESU) na regulamentação dos cursos de graduação. Utilizam-se ainda das legislações que regem o tema, bem como as abordagens das práticas organizacionais feitas por Schwartz (2004) e Faria (2001; 2004). O tema é abordado em três etapas, iniciando com um confronto entre os preceitos da

<sup>1</sup>Graduado em Ciências Contábeis pela Universidade de Itaúna (2009), Mestre em Administração pelo Centro Universitário UNA (05/2014) e Doutorando em Administração (PUC Minas)

<sup>2</sup>Psicólogo (PUC Minas), mestre em promoção de saúde e prevenção da violência (UFMG), doutorando em educação (UFMG), professor assistente III no Centro Universitário de Belo Horizonte (UniBH)

<sup>3</sup>Doutora em Administração de Empresas pela Fundação Getúlio Vargas de São Paulo, em Estudos Organizacionais.

LDB e as práticas seguidas nas organizações de ensino; após contextualizam-se se os resultados do ENADE, IDD, CPC e IGC realmente refletem a qualidade do ensino superior; e ao fim avaliam-se alguns dos critérios adotados em duas fases do reconhecimento de curso, quer sejam o parecer da análise do despacho saneador do Conselho Federal da área e de alguns indicadores da visita *in loco* do INEP, bem como um breve exame sobre os resultados desta pesquisa. Em síntese, o contexto regulador não necessariamente reflete a qualidade das Instituições que, por vezes, cumprem o método institucionalizado pelo Ministério da Educação, de forma racionalizada e pouco transdisciplinar.

**Palavras-chave:** Panóptico. Foucault. Sistemas de Avaliação de Ensino. MEC. Educação Superior.

## **THE PANOPTIC AND EVALUATION SYSTEMS IN HIGHER LEVEL TEACHING**

### **ABSTRACT**

The goal of this study was to discuss some divergent aspects about incompatibility of current evaluation systems in higher level education institutions considering the concepts and instructions and bases of national education. In this study we used the concept of panoptic approach in Foucault's study, in "To watch and to punish" as a metaphor to illustrate the sentinel function of the Higher Level Education Secretary (SESU) to regulate undergraduate courses. We also used the subject's regulation legislations, and approaches of organizational practices prepared by Schwartz (2004) and Faria (2000; 2004). This subject is approached in three stages, beginning with a comparison or confrontation between LDB concepts and practices used in teaching organizations, followed by analyzing ENADE, IDD, CPC

and IGC results, evaluating if they really reflect the quality of higher level teaching. Finally, we evaluated some criteria adopted in two stages of course approval: the results of analysis from the Federal Council in the respective area and some indicators from the “in loco” visit of the INEP, and a brief examination about the results of this research. To summarize, the regulator context not necessarily reflect the quality of the institutions, which sometimes adhere to the methods based in instructions from the Education Ministry, in a rationalized rather than interdisciplinary way.

**Key Words:** Panoptic. Foucault. Teaching Assessment Systems. MEC. Higher Level Education.

## 1. INTRODUÇÃO

A educação vincula-se ao mundo do trabalho e a prática social como narra a LDB em seu artigo primeiro (BRASIL, 1996). Entretanto no contexto organizacional nem sempre as empresas atribuem esta contribuição às instituições de ensino superior como evidenciado pela Pesquisa de Inovação Tecnológica - PINTEC 2008 (IBGE, 2010).

De acordo com esta, somente 12,4% das indústrias consideram as Universidades como fontes de informação para inovação no período de 2006 a 2008 (p.48). Este resultado é desequilibrado se comparado que os mesmos empreendimentos ponderam as redes de informação, clientes, feiras de exposições e concorrentes como principais fontes; respectivamente em 68,8%, 68,2%, 55,6% e 47,4%.

Observa-se, portanto que não há tamanha vinculação como previsto na LDB no meio organizacional, perdendo a educação um dos seus princípios. A mesma pesquisa observa que 29,5% das indústrias consideram as universidades e instituições de pesquisa como parceiros na relação de cooperação, apresentado resultado tímido se comparado ao peso que

atribuem aos clientes (45,3%) e aos fornecedores (65,3%) (IBGE, 2010, p.50). Além disto, a pesquisa mostra que o "principal instrumento utilizado pelas empresas inovadoras da indústria foi o financiamento para compra de máquinas e equipamentos (14,2%)", ao passo que as universidades são os instrumentos menos utilizados (0,8%) (IBGE, 2010, p.52).

Ainda em relação a LDB cabe ao Ministério da Educação e Cultura (MEC) impor regulamentação para atender aos princípios e fins da educação, tal como que o educando deve ter preparo para sua qualificação no trabalho. O curso que apresenta maior procura e por isso deve-se exigir maior preparo profissional é a graduação em Administração, que em 2009 obteve 1.102.579 matriculados e 184.343 concluintes, sendo em ambos os casos ocupa o primeiro lugar no ranking de estudantes da graduação conforme o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP (2011, p.3). Entretanto o poder e competência atribuídos ao MEC apresenta algum descompasso em relação à qualidade

do ensino, como apontado por Melo (2012) onde a regulamentação do MEC deve sair do atendimento dos procedimentos formais de avaliação de cursos e ir em direção à melhoria efetiva da formação acadêmica do profissional que enfrentará o mercado de trabalho. Logo observa-se que há

um poder institucionalizado pelo MEC, tal como um panóptico, entretanto pode se restringir ao cumprimento formal do procedimento, e que o sistema de avaliação não garante a qualidade no ensino, que é o princípio básico da LDB.

### 1.1 O PANÓPTICO NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO

O dispositivo panóptico não é um espelho, um local de troca entre um mecanismo de poder e uma função; e sim uma forma de fazer funcionar relações de poder numa função, e uma função para essas relações do poder (FOUCAULT, 2003).

Este dispositivo induz um estado consciente e permanente de visibilidade que assegura o funcionamento automático do poder, fazendo com que a vigilância seja permanente em seus efeitos, mesmo se não é contínua em sua ação (FOUCAULT, 2003).

O Panóptico é uma máquina de dissociar o par ver e ser visto, se é totalmente visto, sem nunca ver; vendo-se tudo, sem nunca ser visto. Não sendo necessário recorrer à força para obrigar o bom comportamento do operário ao trabalho, do escolar à

aplicação. Quem está submetido retoma por sua conta as limitações do poder; fazendo funcionar espontaneamente sobre si mesmo, tornando-se o princípio de sua própria sujeição (FOUCAULT, 2003).

Foucault ressalta por outro lado, que o Panóptico pode ser utilizado como "máquina de fazer experiências, modificar o comportamento, treinar ou retreinar os indivíduos" (p.228), funcionando como uma espécie de laboratório de poder, onde seus mecanismos de observação ganham em eficácia na penetração do comportamento dos homens; descobrindo objetos que devem ser conhecidos em todas as superfícies onde este se exerça.

Fazendo uma transposição de campo deste dispositivo para o âmbito da organização, vê-se que as

Instituições de Ensino Superior - IES estão a todo o momento sujeitas a regulamentação do MEC, sem que os avaliadores deste Ministério estejam diariamente inseridos para verificar se o que é exigido é cumprido, assemelhando-se a uma função de sentinela narrado pelo panóptico. Esclarece ainda que este instituto foi criado em 1930, logo após a chegada de Getúlio Vargas ao poder (MEC, 2014) e atualmente tem a competência de efetuar avaliação contínua da

## 1.2 O PANÓPTICO E O ENADE

O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) tem como premissa aferir o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares dos cursos de graduação e as habilidades e competências adquiridas em sua formação, conforme texto do artigo 33 da Portaria Normativa 40/2007 (BRASIL, 2007). Tal prova é realizada por triênio e utiliza amostragem de alunos para medir o desempenho do curso.

Pode assim ser comparada ao panóptico, na qual a instituição de ensino é avaliada a cada triênio, sendo

qualidade da graduação por meio de autorização, reconhecimento ou renovação de cursos.

Há, portanto um poder que não é imposto diariamente, mas por si só é imanente a estrutura de uma IES, tomando ações para a melhoria frente os indicadores estabelecidos, embora as atuações que atendem aos critérios de avaliação podem não garantir a qualidade de ensino e os fundamentos narrados na LDB.

vista sem ver o avaliador *in loco*, submetendo-se ao poder diário e adequando suas políticas e planos de ensino ao conteúdo programático desta prova.

Entretanto, ressalta-se que este poder não é polarizado, quer seja não existe sujeito opressor e oprimido, sendo que ao mesmo tempo em que a IES é pressionada para obter melhores resultados, também se pressiona para que tenha no mínimo a média das demais instituições (seus pares). É a metáfora do exato conceito do panóptico, em que a máquina de ver é uma espécie de câmara em que se espionam os indivíduos; e torna-se um

sistema transparente sendo o exercício do poder algo controlável pela sociedade inteira (FOUCAULT, p. 230). Logo o poder é maior do que o institucionalizado quer seja o sistema educacional passa a ser avaliado além do Ministério da Educação pelos seus pares, tal como as demais instituições, os discentes, os egressos e os futuros vestibulandos.

Outro exemplo de fator não polarizado é a questão da instituição se ver submetida ao poder dos discentes, uma vez que serão estes que executarão a prova do ENADE e trarão consciente ou inconscientemente valor a instituição. Como tratado pela concepção *foucaultiana*, o poder é imanente das relações sociais, de forma desigual e dinâmica, que fazendo outra transposição de campo para o meio organizacional pode observar que a IES aceita este poder legitimado, visto que sabe da contribuição da nota do ENADE para sua sobrevivência, indicando que é uma força que não somente reprime.

Resta ainda avaliar que o instrumento ENADE pode não refletir a realidade da IES, uma vez que os alunos selecionados por amostragem são obrigados a participar da

avaliação, entretanto não se exige do próprio aluno uma nota mínima, não havendo uma penalidade ao discente que por ventura obtiver nota insatisfatória. A ideia do MEC é que a IES irá trabalhar o critério da consciência crítica com seu aluno da contribuição desta prova para a instituição que estuda, controlando também o seu corpo.

Logo, há uma avaliação objetiva sobre um critério subjetivo, que é a consciência do aluno, que não é gerenciável exclusivamente pela IES, buscando-se o controle do indivíduo que antes se dava pelo aprisionamento (FOUCAULT, 2003) em salas de aula e agora passa pela apreensão e o sequestro da sua subjetividade, por meio da tentativa do controle social do seu corpo (FARIA; MENEGHETI, 2001).

Algumas ponderações surgem, tal como, a inconsciência do aluno ao responder a prova não irá impedir o aluno a obter seu título, entretanto irá interferir como um dos critérios na avaliação da IES pelo MEC. Vê-se, portanto que o instrumento pode medir a irreabilidade da instituição, e não a qualidade do ensino. Dias Sobrinho (2008), Barreyro (2008), Brito (2008) e Giolo (2008) relatam esta perda de

foco original do SINAES e o exagerado enfoque ao ENADE, sendo que Brito (2008) considera que o ENADE regrediu desde a sua concepção.

No bojo desta avaliação que pode não refletir a realidade, faz-se análises objetivas, tal como o fato das empresas avaliarem o resultado do discente no ENADE para sua seleção e posterior contratação como retratado por Costa (2012). Resta questionar se a qualidade do profissional pode ser medida por sua habilidade em preencher respostas de uma prova realizada em único dia, para medir conhecimentos de todo um curso,

eliminando-se um candidato sem no mínimo selecioná-lo para dialogar em uma entrevista. Esta realidade organizacional é também vista por Faria (2004) que estudou a ética do discurso de dirigentes, gerentes, proprietários e executivos, encontrando que o diálogo é apontado por 96,3% como a melhor estratégia de gestão e de comportamento no ambiente do trabalho, embora o discurso não seja seguido. Nesse sentido, a seleção de profissionais por sua nota no ENADE sem considerar outras externalidades do SER aluno não é uma opção coerente.

### **1.3 O IDD NO CONTEXTO DO PODER DE MICHEL FOUCAULT**

O Índice de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD) trata do desempenho de seus estudantes concluintes em relação aos resultados médios obtidos pelos concluintes das demais instituições que possuem discentes ingressantes com perfil similar, objetivando medir três esferas: aprendizagem do concluinte, qualidade da formação oferecida e um termo de erro que capta outros elementos que afetam o desempenho do aluno. Este indicador é medido pelas respostas no ENADE e

CENSO do Ensino Superior, inclusive o questionário socioeconômico, considerando se o pai ou mãe possui nível superior de escolaridade, a razão entre concluintes e ingressantes, docentes com título de doutorado e mestrado, o regime de trabalho do corpo docente e a avaliação dos alunos em relação a infraestrutura e a organização didático-pedagógica (INEP, 2013). Assim como no ENADE, abordar o IDD novamente remete a ideia de que as instituições passaram por algo similar ao panóptico, sendo



vigiada tanto no CENSO do Ensino Superior quanto no ENADE, para extração destas informações e preparando-se a ter elementos nos critérios da avaliação que não necessariamente vão manter um ensino de qualidade.

Como visto, um dos elementos de qualidade é se as IES mantêm em seu quadro número de mestres e doutores, destacando que ter qualidade está associado também ao certificado do professor. É um paradoxo, considerando o que foi tratado logo no início deste trabalho, quando dito na LDB em seu artigo primeiro que a instituição deve preparar o aluno para o mercado de trabalho e não para a área acadêmica. Dessa forma, vê-se uma incompatibilidade entre o discurso legal e a prática do instrumento, uma vez que se avalia somente a experiência acadêmica do docente, e

não se alia à sua experiência profissional. Outro elemento é o fato de que somente um diploma de mestrado ou doutorado não garante por si só que o professor tenha qualidade no ensino.

Na experiência docente é possível então, perceber uma discrepância entre o ideal da profissão, as exigências bem como as normatizações e o que realmente acontece, ou deveria acontecer. A prescrição limita a ação do ensino superior, frustrando os trabalhadores do ensino, angustiando-o e amputando a sua atividade, por vezes. Essa fala também releva um debate de critérios de gestão que permeiam o trabalho, as questões da eficácia e eficiência (SCHWARTZ, 2004) em que a eficácia diz dos métodos e das formas de se fazer e a eficiência trata do resultado, do que realmente acontece.

#### 1.4 O CPC e o IGC

O Conceito Preliminar de Curso - CPC é um indicador composto pelo quanto o aluno aprendeu na faculdade, medido pelo IDD (30%), nota dos ingressantes (15%), nota dos concluintes (15%), proporção de

professores com doutorado (20%), proporção de professores com mestrado (5%), regime de trabalho dos professores com dedicação parcial ou integral (5%), boa infraestrutura de acordo com a opinião dos alunos (5%),

boa organização didático-pedagógica segundo a opinião dos estudantes (5%) (INEP, 2012).

Algumas reflexões devem ser feitas, tal como o paradoxo previsto no artigo primeiro da LDB sobre a questão do aluno se sentir preparado para o mercado profissional. Uma vez que se impõe ao próprio professor dedicar-se parcial ou integralmente, tende a reduzir a dedicação a demais projetos profissionais e pessoais do docente, por vezes, que vão integrar ao seu conhecimento transdisciplinar; que para Aguiar e Almeida (2008) é uma abordagem científica que visa a

unidade do conhecimento. Desta forma, limita-se a procura em estimular uma nova compreensão da realidade articulando elementos que passam entre, além e através das disciplinas, numa busca de compreensão da complexidade.

Outro fator é que o indicador considera o nível de aprendizado do aluno, mas desconsidera em seu critério que o aluno já pôde ter aprendido com outros mecanismos extracurriculares, o que demonstra a fragilidade do instrumento em expressar a realidade da qualidade do ensino.

### **1.5 A SUSPENSÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO: EXPRESSÃO MÁXIMA DA VIGILÂNCIA E PUNIÇÃO**

Os instrumentos jurídicos qualificam os sujeitos de direito segundo suas normas, hierarquizando os indivíduos em relação uns aos outros e, levando ao limite, desqualificam e invalidam os fatos. Na ótica de Foucault (1987, p.246) no espaço e durante o tempo em que exercem seu controle e faz funcionar as assimetrias do poder, efetuam-se suspensões do direito, nunca totais, mas também anuladas. Ocorre-se assim a disciplina como um *contradireito*, onde o panóptico fixa

limites do exercício do poder. No contexto suspensão, ocorre uma vigia do comportamento, e desviando do normal, interrompe-se algo para ajustar ao padrão.

Na função de vigia dos padrões de qualidade do ensino do MEC, ocorre uma avaliação que pode ser comparada com o panóptico narrado por Foucault. Logo, se a IES fugir do que é considerado qualidade, este Ministério usa sua função máxima da vigia, que é a punição por meio da suspensão dos cursos de graduação,

até que a instituição ajuste seus processos ao padrão.

Um instrumento jurídico que evidencia esta punição é o Despacho de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação - MEC de 01 de junho de 2011 (BRASIL, 2011), onde 136 cursos de Direito tiveram suas notas reduzidas em função de obter nota inferior a três no Conceito Preliminar de Curso – CPC. O mesmo fato ocorreu no comunicado 238 de 21 de novembro de 2011 (BRASIL, 2011) que reduziu as vagas de sessenta instituições baseando no desempenho dos alunos no ENADE e IGC. Reforça-se novamente que baseado numa prova de único dia, o MEC avalia o conhecimento de todo um curso e pune a IES que estiver fora dos padrões considerados de qualidade.

Esta punição, como consequência de avaliações pontuais, é um dispositivo da própria LDB que dá o pleno Direito a desativação de cursos e habilitações, por meio de intervenção na instituição, em suspensão temporária de prerrogativas da autonomia ou em descredenciamento, se fugir do seu modelo de qualidade, chamados de “deficiências eventualmente identificadas” no

parágrafo primeiro do artigo 46 da LDB (BRASIL, 1996).

A suspensão pelo critério ENADE também é vista em demais punições impostas e o poder da vigia pode até inibir a qualidade do ensino que é sua prerrogativa, pelo esforço direcionado a essas ações dos responsáveis da IES, como tratado por Aguiar e Almeida (2008). Uma das imposições é o peso dado ao ENADE, pelo qual o descumprimento do protocolo de compromisso, no todo ou em parte, poderá ensejar a aplicação da suspensão temporária da abertura de processo seletivo de graduação; da cassação da autorização de funcionamento da instituição de educação superior ou do reconhecimento de cursos por ela oferecidos e a advertência, suspensão ou perda de mandato do dirigente responsável pela ação não executada, no caso de instituições públicas de ensino superior.

Ressalta-se, por fim, que o objetivo não é criticar as punições impostas, já que é preciso regular para garantir a qualidade, mas o discurso permeia em confrontar que de um lado as punições impostas as instituições não são proporcionais aos

instrumentos avaliativos que podem não refletir a qualidade do ensino.

## **1.6 DA ANÁLISE DO DESPACHO SANEADOR NA FASE DE RECONHECIMENTO DE CURSO**

Um dos critérios para considerar a qualidade do curso é reconhecer que este atende aos critérios de qualidade adotados pelo MEC e é requisito fundamental para validar o diploma do discente (BRASIL, 2006). Nesta fase ocorre a análise do despacho Saneador, tal como, avaliação preliminar do Conselho Federal se a IES possui elementos suficientemente satisfatórios para justificar o reconhecimento do curso, em três esferas: pertinência, relevância e inovação.

Resta avaliar que o despacho não necessariamente avalia a qualidade do curso, mas sim há uma avaliação objetiva em cima de critérios subjetivos. No quesito reconhecimento e respeitabilidade da IES pela comunidade, um dos critérios

adotados pelo Conselho Federal é a nota média dos alunos no ENADE que garante a relevância da IES. Outro ponto são as perspectivas de inserção laboral para garantir a relevância de acordo com as estatísticas do Ministério do Trabalho. Nota-se que o instrumento de avaliação desconsidera que o egresso possui possibilidade de empregabilidade em outra região, que é uma realidade atual. O mesmo ocorre no quesito pertinência em que a remuneração média da cidade, é comparada com o salário médio do Estado.

Observa-se que a Instituição está aberta ao reconhecimento da qualidade do curso, baseada em critérios que esta não pode controlar, por vezes, tal como, remuneração e empregabilidade.

## **1.7 A AVALIAÇÃO *IN LOCO***

Um dos critérios para finalizar o reconhecimento do curso é a avaliação *in loco* pelo INEP, para avaliar se o previsto no projeto pedagógico

realmente foi seguido (BRASIL, 2006). Neste trecho avaliam-se as incoerências desta avaliação frente o artigo primeiro da LDB que é a

garantia da qualidade da educação (BRASIL, 1996).

Inicia-se a análise da incompatibilidade temporal pelo fato da visita ser pré-agendada, garantindo que algumas IES se preparem especificamente para a visita. Se o objetivo é avaliar a qualidade do ensino, seria mais coerente avaliar sem aviso prévio, pois assim verificaria a realidade do cotidiano da IES, ou se prepara para receber a visita.

Outro ponto a observar é o fato da duração da avaliação, que ocorre somente de fato em dois dias, ficando o questionamento se o tempo é suficiente para avaliar a qualidade contínua do curso. Do indicador coordenação do curso o critério ideal é que o profissional responsável possua mais de cinco anos de experiência docente e mestrado ou doutorado na área, sendo questionável, uma vez que a experiência profissional com coordenação em demais áreas é

## 2. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Observa-se o peso atribuído ao ENADE, que é critério inclusive para suspender cursos, necessita de mais discussões devido ao questionamento de uma única prova conseguir

desconsiderada e o fato de um diploma nem sempre garantir a efetiva qualidade de atendimento ao discente. Outras indagações podem ser feitas, mas os indicadores acima já tendem a mostrar que o instrumento de avaliação pode não refletir a condição, ainda que ocorra uma *visita in loco*, verificando a possível necessidade de reavaliar os instrumentos, para refletir a condição da qualidade *sine qua non* do ensino superior. Vale ressaltar que o processo de avaliação de cursos de ensino superior é realizado por diversos instrumentos e de forma complexa, porém ainda existem diversas críticas quanto as metodologias adotadas, o que pode fragilizar o processo. Outro ponto importante é que é possível observar, por uma perspectiva histórica, que os órgãos avaliadores têm se esforçado em aprimorar o processo como um todo.

efetivamente avaliar o conhecimento do aluno auferido em todo curso.

As abordagens de poder e panóptico abordados por Foucault auxiliaram o confronto de ideias, sendo

que nesta transposição de campo, observou-se que o MEC ao mesmo tempo em que vigia também pune, ainda que o sistema de avaliação possua incompatibilidade.

Novos estudos são necessários ponderando as visões das instituições de diferentes regiões ou curso frente as críticas levantadas. Sugere-se ainda verificar o efeito do atual sistema de avaliação em professores, profissionais pedagógicos e administrativos; e como as instituições preparam seus discentes para as avaliações, e se os alunos de dada

região e curso participam sendo justos com a instituição ou somente cumprem o procedimento.

Por fim, reforça-se que o presente estudo tem um posicionamento crítico do instrumento de avaliação na busca de melhorias, já que a Educação é uma das mais significativas formas de se garantir mobilidade social. Dessa forma, buscou-se contribuir para o debate sobre o tema, ciente que uma avaliação que apresenta falhas pontuais é melhor que nenhuma avaliação.

## REFERÊNCIAS

- AGUIAR, Rosana Márcia Rolando; ALMEIDA, Sandra Francesca Conte de, **MAL-ESTAR NA EDUCAÇÃO**. Curitiba, Juruá, 2008.
- BARREYRO, Gladys B. De exames, rankings e mídia. **Avaliação**, Campinas; Sorocaba, v. 13, n. 3, p. 863-868, nov. 2008.
- BRASIL, Lei 10.861 de 14 de Abril de 2004. Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 15 de Abr. 2004.
- BRASIL, Lei 5.773 de 09 de Maio de 2006. Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino. **Diário Oficial da União**, Brasília, 10 Maio 2006.
- BRASIL, Lei 9.394, de 20 de Dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, 20 Dez. 2011 [?]. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm)> Acesso em 20 jun. 2012.

BRASIL, Portaria Normativa Nº 40, DE 12 de Dezembro de 2007. Consolida disposições do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 29 Dez. 2007.

BRASIL, Despacho Do Secretário de 01 de Junho de 2011. Reduz as vagas de 138 instituições de Direito. **Diário Oficial da União**, Brasília, 02 Jun. 2011.

BRASIL, Comunicado 238 do Secretário de Regulação e Supervisão do MEC de 21 de novembro de 2011. Reduz as vagas de sessenta instituições de ensino superior. **Diário Oficial da União**, Brasília, 22 Nov. 2011.

BRITO, Márcia Regina F. de. O SINAES e o ENADE: da concepção à implantação. **Avaliação**, Campinas; Sorocaba, v. 13, n. 3, p. 841-850, nov. 2008.

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO. **Presidente do CFA participa de audiência na Sesu/MEC**. Brasília: CFA, 05 abr. 2012. Disponível em <<http://www2.cfa.org.br/agencia-de-noticias/cfanews/presidente-do-cfa-participa-de-audiencia-na-sesu-mec>> Acesso em 20 jun. 2012.

DIAS SOBRINHO, José. Qualidade, avaliação: do SINAES a índices. **Avaliação**, Campinas; Sorocaba, v. 13, n. 3, p. 817-825, nov. 2008.

FARIA, José Henrique de. **Economia política do poder: fundamentos**. Curitiba: Juruá, 2004.

FARIA, José Henrique de. MENEGHETTI, Francis Kanashiro. **O sequestro da subjetividade e as novas formas de controle psicológico no trabalho: uma abordagem crítica ao modelo toyotista de produção**. Anais do XXV ENANPAD, Campinas, 2001.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 27. ed. Petrópolis: Vozes, 2003. 262p.

GIOLO, Jaime. "SINAES" intermitentes. **Avaliação**, Campinas; Sorocaba, v. 13, n. 3, p. 851-856, nov. 2008.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (2010). **Pesquisa de Inovação Tecnológica – 2008**. Rio de Janeiro: IBGE. Disponível em <<http://www.pintec.ibge.gov.br/downloads/PUBLICACAO/Publicacao%20PINTEC%202008.pdf>> Acesso em 20 jun.2012.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS ANÍSIO TEIXEIRA. **Censo da Educação Superior - 2009**. Brasília: INEP, 2011. Disponível em <[http://www.senado.gov.br/comissoes/CE/AP/AP20110615\\_Paulo\\_Speller1.pdf](http://www.senado.gov.br/comissoes/CE/AP/AP20110615_Paulo_Speller1.pdf)> Acesso em 20 jun. 2012.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS ANÍSIO TEIXEIRA. **ENADE quer fazer parte da cultura do estudante**. Brasília: INEP, 2012. Disponível em <[http://portal.inep.gov.br/visualizar/-/asset\\_publisher/6AhJ/content/enade-quer-fazer-parte-da-cultura-do-estudante?redirect=http%3a%2f%2fportal.inep.gov.br%2fenade](http://portal.inep.gov.br/visualizar/-/asset_publisher/6AhJ/content/enade-quer-fazer-parte-da-cultura-do-estudante?redirect=http%3a%2f%2fportal.inep.gov.br%2fenade)> Acesso em 21 jun. 2012.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS ANÍSIO TEIXEIRA. **Cálculo do Conceito Preliminar de Curso (CPC)**. Brasília: INEP, 2013. Disponível em <<http://portal.inep.gov.br/educacao-superior/indicadores/cpc>> Acesso em 05 dez. 2015.

MELO, Tânia Saraiva de. Revisão do instrumento de avaliação de cursos adotado pelo INEP/MEC na perspectiva da graduação na modalidade a distância. Tese (Programa de Pós-Graduação em Educação Brasileira da Universidade Federal do Ceará). Fortaleza. 2012.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA - MEC. **História Institucional**. Brasília: MEC, 2014. Disponível em <[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=2&Itemid=1164](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=2&Itemid=1164)> Acesso em 05 dez. 2015.

SCHWARTZ, Yves. Trabalho e gestão: níveis, critérios, instâncias. In. FIGUEIREDO, M., BRITO, J., ATHAYDE, M., ALVAREZ, D., (orgs). **Os labirintos do trabalho**. Rio de Janeiro: DP&A Editora, 2004, p.23-33.

Recebido em:10/10/2014  
Aprovado em:12/12/2015